



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.141/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.294/2023
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

**Institui o Dia Estadual de Combate ao
Tráfico de Animais Silvestres, no âmbito do
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º A data instituída no art. 1º deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º O dia de que se trata esta Lei tem como objetivo:

- I – debater assuntos relacionados ao tráfico de animais silvestres;
- II – promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais e a sociedade em geral;
- III – abrir espaço para profissionais ligados ao tema, apresentando novos estudos e pesquisas sobre o tráfico de animais silvestres;
- IV – programar ações a serem executadas em cumprimento ao disposto no art. 1º, podendo a autoridade competente baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei;
- V – realizar ações em parceria com profissionais voluntários para conscientização da população, realizando palestras e atendimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente